

ACF Indústria de Plásticos Ltda.

Rua Evaristo De Antoni, 1239

Bairro São José

Caxias do Sul - RS

NIRE 43.201.790.128

CNPJ nº 89.282.610/0001-39

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito,

Carlos Alberto Bellini, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Rua os 18 do Forte nº 1218, portador da Carteira de Identidade de nº 1017613711/SSP-RS e inscrito no CPF sob nº 098.210.740-49;

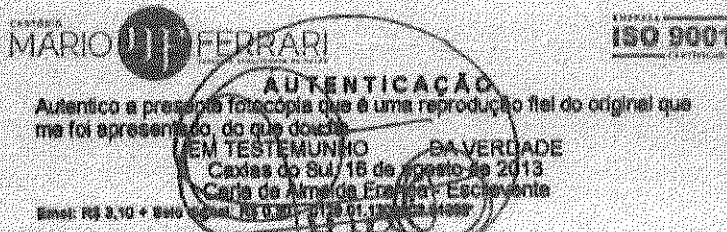
Alexandre Bellini, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS) na Avenida Júlio de Castilhos nº 2465 – apto. 121, portador da Carteira de Identidade de nº 1016890228/SSP-RS e inscrito no CPF sob nº 455.609.860-20;

Cristina Bellini Albé, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, artista plástica, residente e domiciliada em Caxias do Sul (RS), na Rua Bento Gonçalves nº 2058 – apto. 24, portadora da Carteira de Identidade nº 1016989889/SSP-RS e inscrita no CPF sob nº 467.760.280-87;

e,

Flávia Bellini, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, jornalista, residente e domiciliada em Caxias do Sul (RS), na Rua os 18 do Forte nº 1218, portadora da Carteira de Identidade de nº 9016995087/SSP-RS e inscrita no CPF sob nº 628.887.650-04.

unicos sócios de **ACF Indústria de Plásticos Ltda.** sociedade empresária limitada, com sede e foro jurídico em Caxias do Sul (RS), na Rua Evaristo de Antoni nº 1239, Bairro São José, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43 201 790 128 e inscrição no CNPJ sob nº 89.282.610/0001-39, resolvem Alterar e Consolidar o Contrato Social que regem a Sociedade, o fazendo mediante as seguintes cláusulas e condições:



Da Alteração

I - Administração

Os sócios à unanimidade resolvem alterar a redação da cláusula sétima, consignando que a administração da sociedade será exercida, isoladamente, pelos sócios Carlos Alberto Bellini e Alexandre Bellini, na qualidade de diretores.

Em decorrência, a cláusula sétima passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Sétima

A administração e representação da Sociedade caberá aos sócios CARLOS ALBERTO BELLINI e ALEXANDRE BELLINI, isoladamente, na qualidade de diretores, os quais farão uso da firma e denominação social, e a representarão ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, com os mais amplos e gerais poderes de gestão, podendo, inclusive nomear procuradores por instrumento particular ou público. Fica vedado aos sócios o uso da denominação social em atividades e operações estranhas ao objeto social e interesses da sociedade, em especial a prestação de garantias em favor de terceiros, inclusive em relação aos próprios sócios, tais como avais, fianças, abonos e fiança, endossos e outros atos de mesma natureza.

II - Consolidação do Contrato Social

Em face das alterações supra, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação:

Contrato Social

Cláusula Primeira

A Sociedade gira sob a denominação social de ACF Indústria de Plásticos Ltda.

Cláusula Segunda

A sociedade possui sua sede social e foro jurídico em Caxias do Sul (RS) na Rua Evaristo De Antoni, 1239, Bairro São José e filial na Rua Abramo João Mazzochi, 632 CEP 95.042-010, Bairro Pioneiro, nesta cidade de Caxias do Sul (RS).

Cláusula Terceira

O objetivo social da Sociedade é a indústria, comércio, importação e exportação de plásticos e tudo mais o que for concernente ao seu ramo de negócio. A Sociedade poderá instalar e manter filiais ou nomear agentes em qualquer ponto do território nacional, bem como participar do quadro societário de outras entidades ou empresas, independentemente da finalidade.

CAPITULO
MÁRIO FERRARI

ISO 9001
SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentada, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Caxias do Sul, 16 de agosto de 2013

Cida de Almeida França - Escrevente

Impr. Nº 2.10 - São Carlos, RJ - Tel. 21-2611-1122

Cláusula Quarta

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, e assim distribuído entre os sócios quotistas:

<u>Sócios</u>	<u>Quota de Capital em Reais</u>
Carlos Alberto Bellini	420.000,00
Alexandre Bellini	50.000,00
Cristina Bellini Albé	15.000,00
Flávia Bellini	15.000,00
Total	500.000,00

Cláusula Sexta

A responsabilidade dos sócios está restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima

A administração e representação da Sociedade caberá aos sócios **CARLOS ALBERTO BELLINI** e **ALEXANDRE BELLINI**, isoladamente, na qualidade de diretores, os quais farão uso da firma e denominação social, e a representarão ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, com os mais amplos e gerais poderes de gestão, podendo, inclusive nomear procuradores por instrumento particular ou público. Fica vedado aos sócios o uso da denominação social em atividades e operações estranhas ao objeto social e interesses da sociedade, em especial a prestação de garantias em favor de terceiros, inclusive em relação aos próprios sócios, tais como avais, fianças, abonos e fiança, endossos e outros atos de mesma natureza.

Cláusula Oitava

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis regulares, em consonância com as exigências legais. O lucro ou o prejuízo será distribuído ou suportado entre os sócios, na proporção das quotas de capital possuídas. A sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros apurados.

Cláusula Nona

As quotas sociais não poderão ser transferidas para terceiros, sem o prévio consentimento dos demais sócios, os quais terão preferência na aquisição daquelas que estiverem a venda. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, fixando o preço de suas quotas e determinando as condições para pagamento.

CARTARIO
MÁRIO FERRARI

ISO 9001

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia que é uma reprodução fiel do original que
me foi apresentado, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Carlas do Sul, 16 de agosto de 2013
Carla de Araújo França - Escrivã

Cláusula Décima

A morte de um dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com os remanescentes; aos herdeiros do sócio falecido é reservado o direito de continuar participando da empresa, todavia, não sendo isto do interesse dos herdeiros, ou estando estes impedidos por Lei, as quotas sociais que lhes pertencem por herança, serão adquiridas pela sociedade ou pelos demais sócios particularmente. O valor das quotas sociais, neste caso, será estabelecida com base no último Balanço Geral levantado pela empresa e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor, vencendo-se a primeira em (30) trinta dias da data em que a sentença que decretar a partilha tiver transitado em julgado.

Cláusula Décima Primeira

Os casos não previstos neste contrato e na legislação aplicável às sociedades limitadas serão regidos supletivamente pelas normas da Lei 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula Décima Segunda

As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas no mínimo uma (1) vez por ano, nos quatro (4) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis e destinação do lucro líquido do exercício e sua distribuição.

Parágrafo único:

Os sócios também se reunirão em Reunião de Sócios sempre que necessário deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, para o qual os administradores não tiverem poder para decidir, ou quando previsto em Lei.

Cláusula Décima Terceira

A Reunião de Sócios será convocada, instalada e realizada na forma que dispõe a Lei.

Parágrafo Primeiro:

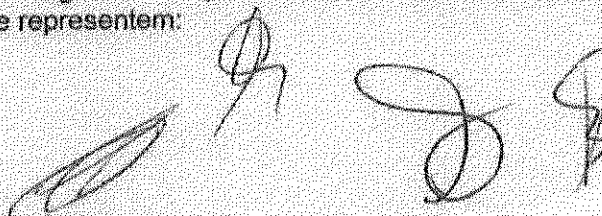
Será dispensável a convocação para a Reunião de Sócios quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e sua ordem do dia.

Parágrafo Segundo:

A Reunião de Sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula Décima Quarta

As deliberações dos sócios e as alterações contratuais, tomadas na forma como estabelecido na Cláusula 11., acima, serão reputadas válidas perante a Sociedade e terceiros, inclusive para fins de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado, quando firmadas por sócios que representem:



CANTOR & ASSOCIADOS
MÁRIO FERRARI
ADVogados

EMPRESA REGISTRADA
ISO 9001
SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, do qual dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caxias do Sul, 16 de agosto de 2013
Celia de Almeida Franco Escrivão

- (a) a maioria absoluta do capital social quando a Lei ou este Contrato Social não exigir maior quorum;
- (b) mais da metade do capital social, nos casos de designação dos administradores, quando feita em ato separado; de destituição dos administradores, bem como o modo de sua remuneração e do pedido de concordata;
- (c) mais de 2/3 (dois terços) do capital social eleger ou destituir quaisquer dos administradores da sociedades, sócios ou não; e
- (d) mais de 3/4 (três quartos) do capital social para aprovar a modificação do Contrato Social, a incorporação, a cisão, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; e a exclusão de sócio.

Cláusula Décima Quinta

Se um ou mais sócios estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que incida em justa causa.

Parágrafo Primeiro:

Constitui justa causa a condenação criminal, ou os efeitos desta; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular; contra o sistema financeiro nacional; contra normas de defesa da concorrência; a concorrência empresarial; inidoneidade moral ou financeira, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo:

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e exercício do direito de defesa.

Declaração de Desimpedimento - Os diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CARTÃO MÁRIO FERRARI


ISO 9001

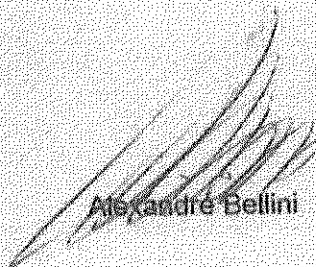
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente fotocópia que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Caixa do Sul, 16 de agosto de 2013
 Carla de Almeida Freitas - Escrivã

Modelo: REC 2.10 - Base Nacional: REC 2.02 - 01/2007 - 12/2008 - 01/2009

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam neste ato o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente o que neste ficou estabelecido. Caxias do Sul, 30 de setembro de 2011.


Carlos Alberto Bellini


Alexandre Bellini



Cristina Bellini Albé


Flávia Bellini

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/11/2011 SOB Nº: 3547348

Protocolo: 11/333604-7, DE 09/11/2011

Empresa: 43 2 0179012 8
ACF INDUSTRIA DE PLASTICOS
LTDA


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

MÁRIO FERRARI

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Caxias do Sul, 16 de agosto de 2011
Cristina de Almeida Franco - Escrivã

Emel: RR 8.10 • São José: RR 6.45 • Fone: 12.000.5127

1º Tabelionato de Notas do Sul - Rua Pinheiro Machado, 2018 - Cep: 95020-172 - Fone: (54) 3025.6773

ISO 9001